

LEI N° 184/98

“REDUZ A ALÍQUOTA DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 58, II, do Código Tributário do Município de Irupi/ES, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 58- O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I- Transmissão compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação a parcela financiada: 1,5%

II- Demais transmissões: 2%

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Um Dias do Mês de Agosto do Ano de Mil, Novecentos e Noventa e Oito.


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara